



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.166/2008.

Autor: Executivo Municipal

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.673/01 (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.673/01, de 31 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte

redação:

“Art. 1º - Os servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapemirim – SAAE, receberão os seus proventos de aposentadoria e pensões através do Regime de Previdência dos Servidores Públicos - SISPREV- ITAPEMIRIM.

§1º - O Município, a Câmara e o SAAE repassarão ao SISPREV- ITAPEMIRIM, até o último dia do mês, os dados e valores referentes ao pagamento dos aposentados e pensionistas que adquiriram o direito ao benefício anteriormente à criação do SIPREV, em conta corrente criada especificamente para este fim, além das pensões decorrentes desses benefícios até sua extinção.

§2º - Os valores de que trata o parágrafo anterior, serão repassados aos beneficiários em até três dias úteis após o recebimento pelo SISPREV.

§3º - O Município, a Câmara e o SAAE, terão prazo de 60 (sessenta) dias para enviar ao SISPREV cópias dos processos de aposentadorias e pensões, para providências quanto aos pagamentos dos benefícios.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 02 de abril de 2008.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal